



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

PROJETO DE LEI Nº. 036/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 07

APROVADO EM <u>28/12/23</u>
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

“ALTERA O ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº. 036/2023 QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”

Os vereadores que a esta subscrevem, com suas atribuições legais, apresentam a Emenda Modificativa que altera o art. 5º do Projeto de Lei nº. 36/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Espera para o exercício financeiro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 5º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Orçamento e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

Parágrafo primeiro – A Câmara Municipal somente apreciará no exercício de 2024 projetos de lei que tratem da abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive por excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro, depois que o Poder Executivo atualizar, através de encaminhamento ao Legislativo Municipal, todas as despesas até então empenhadas e executadas/liquidadas, com os devidos documentos pertinentes – empenhos / notas fiscais / contratos / convênios e outros.

Parágrafo segundo – Para acompanhamento da execução orçamentária no exercício de 2024, o executivo municipal encaminhará obrigatoriamente à Câmara Municipal as pastas de prestação de contas detalhadas até o dia 15 de cada mês contendo os balancetes de Receitas e Despesas, Notas de Empenhos, OPs, Notas Fiscais, razão de contas, recibos, folhas de pagamento e anexos do SICOM e PCA, bem como extratos bancários.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Paragrafo terceiro – O não cumprimento das disposições deste artigo importarão na representação imediata em desfavor do Prefeito pela prática, em tese, do delito previsto no inciso XIV, do Decreto-lei 201/67, sem prejuízo das demais providências judiciais, administrativas e políticas, além de que o Poder Legislativo Municipal não será obrigado a apreciar projetos de leis que tratem das matérias dispostas no parágrafo primeiro.

Paragrafo quarto – Aplicam-se as consequências e as responsabilidades do parágrafo anterior caso sejam descumpridas as obrigações de aplicação das emendas impositivas dispostas no art. 3º desta Lei.

Rio Espera/MG, 15 de dezembro de 2023.

ANA PAULA PINTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Espera/MG

MARIA IRANI APARECIDA DA SILVEIRA

Vereadora

JOSÉ LUIZ MOREIRA JÚNIOR

Vereador

MARCO ANTÔNIO DE MIRANDA CUNHA

Vereador

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

Vereador